



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 133/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 6.409/2022



PARECER DA CCJR Nº 151/2022

A Proposição, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na 4ª Sessão Extraordinária, de 9 de junho de 2022.

Cabe aqui lembrar que na mesma Sessão foram aprovadas por unanimidade a Emenda Modificativa nº 007/2022, que alterou o inciso II do artigo 20; e a Emenda Modificativa nº 013/2022, que modificou o *caput* do artigo 23 do Projeto. Porém, as duas Emendas Modificativas foram vetadas parcialmente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Ofício nº 377/2022/GAB.

Considerando a redação aprovada pela Emenda Modificativa nº 007/2022, o veto parcial ocorreu no inciso II do artigo 20, que reduz de 70 (setenta) para 50 (cinquenta) o mínimo de pontos na Avaliação de Desempenho Funcional – ADF para que o servidor progrida por merecimento, com a justificativa de que essa redução não promove benefícios para a Administração Pública, sendo o veto de cunho político.

Entretanto, não há impedimentos legais para a diminuição desses pontos, considerando que na avaliação são utilizados critérios subjetivos, podendo, eventualmente, ser usada como ferramenta de controle, mas também como ferramenta de perseguição. Ademais, nota-se que na Emenda Modificativa não se constata vício de iniciativa, haja vista que o poder de emendar não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis, não havendo, assim, que se falar, no presente caso, em vício de iniciativa legislativa.

No que concerne à Emenda Modificativa nº 013/2022, o veto parcial ocorreu no *caput* do artigo 23, que prevê a progressão por antiguidade automaticamente para os servidores aprovados no estágio probatório, com a justificativa de que a despesa não foi prevista no impacto orçamentário e financeiro, elaborado conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, ratifica-se as razões aduzidas pelo Poder Executivo.

Desse modo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite Parecer **CONTRÁRIO** ao Veto do texto do inciso II do artigo 20; e Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto do *caput* do artigo 23 do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2022.



Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE



Vereadora Pedrinho Sanches
SECRETÁRIO



Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO

